

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.447, DE 2003 EMENDAS DO SENADO FEDERAL

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, determinando que as Prefeituras Municipais convenientes com a Administração Pública Federal dêem ampla divulgação das liberações de recursos decorrentes dos convênios celebrados

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

Vêm a esta Comissão três emendas apresentadas pelo Senado Federal ao texto do PL 1.447/03.

A primeira emenda visa a acrescentar um novo artigo 1º endereçando alteração à redação do artigo 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, prevendo que o Presidente da Câmara de Vereadores informe por escrito, em dois dias, a contar da notificação, os demais edis e afixe cópia em local de amplo acesso ao público.

A segunda emenda visa a acrescentar artigo ao projeto visando a incluir na Lei nº 9.452 artigo prevendo que as Câmaras representarão aos órgãos de controle externo e ao Ministério Público o descumprimento do previsto na lei.

A terceira emenda visa a incluir no projeto artigo endereçando inclusão, na Lei, de artigo prevendo a rejeição de contas e o caráter de ato improbidade administrativa a não observância do previsto nos artigos 1º a 3º.

Recebida nesta Casa, as emendas foram examinadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que opinou pela aprovação.

Vêm agora a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As emendas aperfeiçoaram o texto do projeto e nada há nelas que mereça crítica negativa no tocante aos aspectos que esta Comissão deve examinar.

Opino, pois, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 1.447/03.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator